

SECRETARIA DO TRIBUNAL

PORTARIAS

PORTARIA GDG Nº 5, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com base no disposto na alínea “b” do inciso IX do art. 28 do Regulamento da Secretaria, resolve:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados e estabelecer os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelas unidades administrativas do Supremo Tribunal Federal e para os fins dos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015):

I – 20 e 21 de fevereiro, feriado (art. 62, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

II – 22 de fevereiro, ponto facultativo até as 14 horas (art. 1º, inciso IV, da Portaria ME nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022);

III – 5 a 9 de abril, feriado (art. 62, inciso II, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

IV – 21 de abril, feriado (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

V – 1º de maio, feriado (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

VI – 8 de junho, ponto facultativo (art. 1º, inciso VIII, da Portaria ME nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022);

VII – 11 de agosto, feriado (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, na redação dada pela Lei nº 6.741, de 17 de dezembro de 1979);

VIII – 7 de setembro, feriado (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

IX – 12 de outubro, feriado (art. 2º da Lei 9.093, de 12 de setembro de 1995);

X – 28 de outubro, ponto facultativo (art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

XI – 1º e 2 de novembro, feriado (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, na redação dada pela Lei nº 6.741, de 17 de dezembro de 1979);

XII – 15 de novembro, feriado (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

XIII – 8 de dezembro, feriado (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, na redação dada pela Lei nº 6.741, de 17 de dezembro de 1979);

XIV – 25 de dezembro, feriado (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002).

Art. 2º Caberá aos titulares das unidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL PIAZZI